



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
**CNPJ 12.993.606/0001- 54**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DO LEGISLATIVO.**

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN, para o Quadriênio 2025-2028.**

**A Mesa da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas Prerrogativas Constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminha o presente projeto de lei para deliberação.

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão, no quadriênio de 2025-2028, os subsídios fixados nesta lei.

**Art. 2º** - O Subsídio Mensal dos Vereadores fica fixado nos seguintes valores:

- I. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Os Valores dos Subsídios serão efetivados, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I. Limite máximo de 20% do subsídio do Deputado Estadual;
- II. Limite de 70% de gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
**CNPJ 12.993.606/0001- 54**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, Salão nobre de reuniões Prefeito João de Souza  
Barreto, de 22 de Abril de 2024.

*Cícero Gomes de Freitas*

**CÍCERO GOMES DE FREITAS**

PRESIDENTE

*Valcimar Ferreira de Paiva*

**VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA**

VICE-PRESIDENTE

*Raimundo Souza da Silva*

**RAIMUNDO SOUZA DA SILVA**

1º SECRETÁRIO

*Antônio Gessé de Freitas*

**ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS**

2º SECRETÁRIO



i

Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

Rua Vicente Barreto, 76 – Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN

**CNPJ 12.993.606/0001-54**

**De: Setor de Contabilidade**

**Para: Presidente da Câmara Municipal**

**Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para a  
Legislatura (2025-2028)**

Seguindo os trâmites legais desta casa de lei, no qual determina que este setor de contabilidade elabore estudo de “estimativa de impacto orçamentário e financeiro”, referente ao projeto de Lei 004/2024, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos agentes políticos (vereadores). Esclareço que foram feitas análises conforme determina a lei, tendo como base os aumentos de repasses do duodécimo a esta casa legislativa durante os últimos 4 anos, sendo feita a memória de cálculo, levando em consideração ser primordial a saúde financeira e orçamentaria aqui descrita.

Esclareço ainda que, analisando as contas, verificamos **SALDO SUFICIENTE**, para reajustes e aumento reais nas dotações orçamentarias: 3.3.90.13 (Obrigações Patronais – INSS), conforme (Inciso I do § 1º do Art. 169) da Constituição Federal e (Art. 16, Inciso I, § 2º) da Lei Complementar 101/00 – LRF.

Já na dotação de salários, verificamos ao analisar as contas, que encontra-se em **SALDO SUFICIENTE**, para os reajustes e aumento real nas dotações orçamentárias: 3.1.90.11 (Vencimentos e Salários), conforme Balancetes de verificação disponibilizados nos gastos com Pessoal.

Igualmente, esclareço ainda que este estudo, tenha adequação orçamentaria e financeira, em consonância com as peças, que regem as diretrizes dos gastos, orçamentos, finanças e programas na gestão pública, que são a PPA, LDO, e LOA, conforme determina o inciso II, art.16 da LRF.

Assim considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento das despesas, não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal do Poder Legislativo.

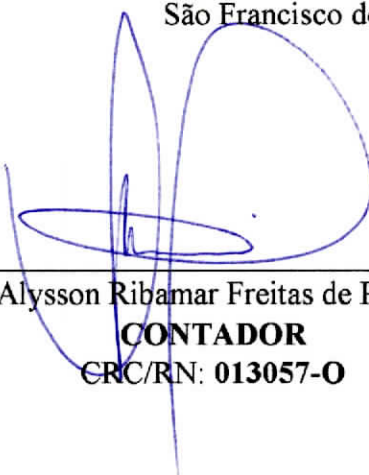
Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há óbice para aprovação do projeto.

Era o que cabia informar.

Coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações complementares, Subscrevemos,

Atenciosamente:

São Francisco do Oeste/RN, 24 de abril de 2024



---

Alysson Ribamar Freitas de Paiva  
**CONTADOR**  
CRC/RN: 013057-O